

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP,

Usina Santa Elisa S/A – Em Recuperação Judicial,

Zanini Equipamentos Pesados Ltda. – Em Recuperação Judicial e

Zanini Indústria e Montagens Ltda. – Em Recuperação Judicial

Processo nº 1007992-28.2015.8.26.0597

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, Administradora Judicial

de **Usina Santa Elisa S/A – Em Recuperação Judicial, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. – Em Recuperação Judicial e Zanini Indústria e Montagens Ltda. – Em Recuperação Judicial**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório circunstanciado sobre o encerramento do processo de recuperação judicial, nos termos em que dispõe o artigo 63, inciso III, da Lei 11.101/2005.

DO HISTÓRICO

O pedido de recuperação judicial de **Usina Santa Elisa S/A, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. e Zanini Indústria e Montagens Ltda.** foi distribuído em 17 de dezembro de 2015, enquanto seu processamento restou deferido em 14 de janeiro de 2016.

O Edital de convocação de credores e terceiros interessados, informando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial (fls. 884/892), foi publicado no DJE em 22 de março de 2016, conforme se observa às fls. 1.300/1.304 dos Autos em epígrafe.

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, tel.: (11) 3228-4272 (11) 3326-0034,
e-mails: vfaccio@uol.com.br e josenazarenoribeiroadv@gmail.com

Por sua vez, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial em 21 de março de 2016 (fls. 948/1.286) enquanto que o respectivo edital foi publicado no DJE, em 19 de abril de 2016, mais especificamente, em sua página 233, conforme se verifica à fl. 1.565 destes Autos.

Esta Administradora Judicial, após diversas diligências realizadas na sede das empresas, apresentou sua relação de credores (art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/05), em 23 de junho de 2016, como se verifica às fls. 1.991/1.999 do processo em epígrafe.

A Assembleia Geral de Credores, em 1ª convocação, com realização prevista para 18 de agosto de 2016, não ocorre por falta de quórum.

Em 2ª convocação, realizada em 17 de novembro de 2016, a **Assembleia Geral de Credores aprovou o Plano de Recuperação apresentado, em todas as 4 (quatro) classes de credores presentes**, com a seguinte composição, de acordo com os montantes dos créditos:

CLASSES	Valor – R\$
Trabalhistas (Classe I)	170.806,50
Garantia Real (Classe II)	36.000.000,00
Quirografários (Classe III)	51.612.212,08
ME e EPP (Classe IV)	143.405,64
Total	87.926.424,22

Tal aprovação restou homologada por esse N. Juízo, em 7 de dezembro de 2016.

Entretanto, em 7 de dezembro de 2018 (fls. 4.564/4.567), as Recuperandas requereram a esse N. Juízo, a alteração e a consolidação de novo plano de recuperação.

Tal pedido foi deferido, sendo que a nova Assembleia Geral de Credores ocorreu em 22 de janeiro de 2019, em 2ª convocação, ocasião em que o ‘novo plano’ restou aprovado pelas 4 classes de credores existentes (fls. 5.021/5.022) e homologado em 30 de janeiro de 2019 por esse N. Juízo.

Em razão de questionamentos efetuados por diversos credores, o Tribunal de Justiça deste Estado determinou a cassação da decisão que homologou o Novo Plano, e, por conseguinte, o cumprimento do quanto estabelecido no ‘Plano de 2016’, às fls. 5.612/5.622 destes Autos, que é o que deve ser, portanto, observado para efeito de análise de cumprimento.

DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Quando do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 17 de dezembro de 2015, a Recuperanda apresentou sua relação de credores, nos termos do artigo 51, inciso II da Lei nº 11.101/05, nos termos seguintes:

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

fls. 7598

- 1) **Usina Santa Elisa S/A:** somente créditos quirografários, no total de R\$ 241.024.823,51 (duzentos e quarenta milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme Anexo 8A (fls. 149/151);
- 2) **Zanini Equipamentos Pesados Ltda.:** somente créditos quirografários, no total de R\$ 77.837.609,75 (setenta e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Anexo 8B (fls. 258/260);
- 3) **Zanini Indústria e Montagens Ltda.:**
 - a) créditos 'fiscais' no montante total de R\$ 37.731.541,57 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos);
 - b) créditos extraconcursais, correspondentes a R\$ 27.344.829,11 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos);
 - c) créditos com garantia real, no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais);
 - d) créditos quirografários, de R\$ 208.686.956,74 (duzentos e oito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos); e,
 - e) créditos de EPP e ME, no total de R\$ 2.296.031,12 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, trinta e um reais e doze centavos);

sendo que o total dos créditos atingiu o montante de R\$ 312.059.358,54 (trezentos e doze milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Anexo 8C (fls. 458/466).

Após a fase administrativa de verificação de créditos, esta Administradora Judicial elaborou sua relação de credores (art. 7º, § 2º, Lei nº 11.1010/05), juntado-a em 23 de junho de 2016 (fls. 1991/1999), publicada no DJE, por sua vez, em 23 de junho de 2016.

Nesta relação, o passivo unificado das Recuperandas sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial totalizava a importância de R\$ 260.677.655,08 (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

CLASSES	Valor – R\$
Garantia Real (Classe II)	36.000.000,00
Quirografários (Classe III)	223.967.140,79
ME e EPP (Classe IV)	710.514,29
Total	260.677.655,08

Entretanto, a apresentação da relação de credores de forma unificada foi contestada pelos credores.

Assim, em petição protocolada em 25 de julho de 2016 (fls. 2.177/2.179), esta Administradora Judicial reapresentou sua relação de credores (fls. 2.178/2.179), mas, desta feita, individualizada por recuperanda, como segue:

Usina Santa Elisa	
CLASSES	Valor – R\$
Quirografários (Classe III)	127.021.066,56
Zanini Equipamentos	
CLASSES	Valor – R\$
Quirografários (Classe III)	35.965.078,83
Zanini Indústria	
CLASSES	Valor – R\$
Garantia Real (Classe II)	36.000.000,00
Quirografários (Classe III)	118.664.638,26
ME e EPP (Classe IV)	710.514,29
Total geral	318.361.297,94

**DO CUMPRIMENTO DO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano aprovado na Assembleia Geral de Credores de 2016 estabeleceu o pagamento nos termos seguintes:

- a) trabalhistas** (Classe I): receberiam seus créditos em 12 meses ou o equivalente a 80,69%, em 15 dias (item 7.1.1);
- b) com garantia real** (Classe II): receberiam após a formação e alienação de 2 UPI's (cláusula 8.1) e o saldo seria pago em parcela única de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões, seiscentos mil reais);
- c) quirografários** (Classe III): receberiam pagamento linear de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada credor, até o limite do respectivo crédito, conforme indicado na Relação de Credores, no prazo de 30 dias a contar da homologação do Plano (item 9.1.1) e, após a aplicação de deságio de 45%, o saldo do crédito, que seria amortizado em 140 (cento e quarenta) parcelas, com 24 (vinte e quatro) meses de carência (item 9.1.2); e,
- d) ME e EPP** (Classe IV): receberiam pagamento linear de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada credor, até o limite do respectivo crédito, conforme indicado na Lista de Credores, no prazo de 30 dias a contar da homologação do Plano (item 10.1.1) e, após a aplicação de deságio de 45%, o saldo do crédito, que seria amortizado em 128 (cento e vinte e oito) parcelas.

Dando início ao cumprimento do plano, em dezembro de 2016, 2 (dois) credores trabalhistas, firmaram acordo, conforme previsto no item '7.1.1' (fls. 2.766/2.774), também foram realizados pagamentos de 3 (três) parcelas, referente ao período de novembro de 2017 a janeiro de 2018, a 1 (um) credor trabalhista, no total de R\$ 20.073,78 (vinte mil, setenta e três reais e setenta e oito centavos, conforme Anexo 1 do presente relatório.

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

Administradora Judicial

fls. 7600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/02/2021 às 16:57, sob o número WSET21700108964. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007992-28.2015.8.26.0597 e código 71AC9C0.

Em janeiro de 2017, foram efetuados pagamentos a 59 (cinquenta e nove) credores quirografários (Classe III), conforme previsto no item '9.1.1', e a 22 (vinte e dois) credores ME e EPP (Classe IV), conforme previsto no item '10.1.1', tendo sido complementado com outros ao longo dos anos de 2017, 2018 e fevereiro de 2019, à medida que os credores eram localizados e/ou forneciam os dados bancários, no total de R\$ 949.143,31 (novecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos), conforme Anexo 2 do presente relatório.

Foram realizados ainda, os pagamentos das parcelas devidas aos credores trabalhistas (Classe I), relativas aos meses de janeiro a novembro de 2019, no montante de R\$ 68.430,01 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e um centavo), como se verifica às fls. 5.632/5.636 destes Autos.

Da mesma forma, também foi realizado o pagamento ao único credor com garantia real (Classe II), correspondente ao mesmo período, no montante de R\$ 2.812.266,98 (dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), nos termos das fls. 5.637/5.638 do processo em epígrafe.

Os pagamentos aos credores quirografários (Classe III), correspondentes aos meses de janeiro a novembro de 2019, ocorreram no total de R\$ 826.893,59 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme fls. 5.639/5.679 do processo em tela.

Por sua vez, também foram efetuados os pagamentos aos credores ME e EPP (Classe IV), correspondentes aos meses de janeiro a novembro de 2019, no total de R\$ 2.931,14 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e catorze centavos), conforme fls. 5.680/5.679 destes Autos.

Assim, de forma sintética, apresenta-se o seguinte quadro:

CLASSES	Qtde.	Valor – R\$
Trabalhistas (Classe I)	4	68.430,01
Garantia Real (Classe II)	1	2.812.266,98
Quirografários (Classe III)	37	826.893,59
ME e EPP (Classe IV)	2	2.931,14
Total	44	3.710.521,72

Por sua vez, os pagamentos relativos ao mês de dezembro de 2019, às 4 classes de credores foi efetuado, conforme segue (Anexo 3):

CLASSES	Qtde.	Valor – R\$
Trabalhistas (Classe I)	4	6.220,91
Garantia Real (Classe II)	1	257.618,42
Quirografários (Classe III)	16	38.085,42
ME e EPP (Classe IV)	0	
Total	21	301.924,75

V FACCIO ADMINISTRAÇÕES
Administradora Judicial

fls. 7601

Durante o ano de 2020 foram realizados pagamentos, conforme tabela baixo (Anexo 4):

CLASSES	Qtde.	Valor – R\$
Trabalhistas (Classe I)	5	75.237,35
Garantia Real (Classe II)	1	17.416.654,02
Quirografários (Classe III)	49	2.540.453,38
ME e EPP (Classe IV)	6	174.101,63
Total	61	20.206.446,38

Dessa forma, encontra-se claramente demonstrado o cumprimento do plano de recuperação judicial das recuperandas Usina Santa Elisa S/A, Zanini Equipamentos Pesados Ltda. e Zanini Indústria e Montagens Ltda., até a data base de dezembro de 2020.

Assim, ante todo o exposto, MANIFESTA esta Administradora Judicial, sua expressa concordância com o encerramento da presente recuperação judicial, ante o cumprimento integral do plano de recuperação cuja aprovação pelos credores restou homologada por esse N. Juízo, sendo que o presente relatório é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, d, bem como para atender o contido no artigo 63, inciso III, ambos da Lei 11.101/05.

Por fim, ante a apresentação do presente relatório, PONDERA esta Administradora Judicial, pela autorização desse N. Juízo, para que as Recuperandas efetuem o pagamento dos 40% de seus honorários que ficaram reservados por força do acórdão prolatado no Agravo de Instrumento nº 2048021-17.2016.8.26.0000, conforme anexo.

Termos em que,
requer a juntada para os devidos fins.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

V Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.989

PAGAMENTOS AOS CREDORES TRABALHISTAS			ANEXO 1
Clausula 7.1.1 do Plano			
Classe	Nome do credor	CPF / CNPJ	Valor
Classe I	André Freire Kutinkas - Soc de Advogados	26.219.922/0001-00	R\$ 20.073,78

Pagtos. do valor linear de R\$ 15.000,00 (Clausulas 9.1.1 e 10.1.1)			anexo 2
mês	Classes	Quant	Valor
jan/17	Classe III	59	R\$ 636.230,05
jan/17	Classe IV	22	R\$ 121.388,34
fev/17	Classe III	3	R\$ 32.431,80
mar/17	Classe III	2	R\$ 30.000,00
abr/17	Classe III	1	R\$ 15.000,00
ago/18	Classe III	5	R\$ 36.035,58
ago/18	Classe IV	2	R\$ 135,00
set/18	Classe III	3	R\$ 30.060,00
set/18	Classe IV	3	R\$ 492,05
out/18	Classe IV	2	R\$ 327,06
out/18	Classe IV	1	R\$ 2.043,43
nov/18	Classe IV	1	R\$ 15.000,00
dez/18	Classe III	1	R\$ 15.000,00
fev/19	Classe III	1	R\$ 15.000,00
total =		106	R\$ 949.143,31

PAGAMENTOS DO VALOR LINEAR DE R\$ 15.000,00			ANEXO 2
Clausulas 9.1.1 e 10.1.1 do Plano			
Classe	Nome do credor	CPF / CNPJ	Valor
Classe I	André Freire Kutinkas - Soc de Advogados	26.219.922/0001-00	R\$ 20.073,78
Classe III	ABB LTDA	61.074.829/0087-01	R\$ 8.074,48
Classe III	AGILE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA		R\$ 129,06
Classe III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0012-71	R\$ 15.000,00
Classe III	ALVES & AZEVEDO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	07.856.781/0001-60	R\$ 3.675,52
Classe III	ANDRÉ FREIRE FUTINKAS	175.926.418-01	R\$ 15.000,00
Classe III	André Freire Kutinkas	175.926.418-01	R\$ 15.000,00
Classe III	ARATEC IND.E COM.DE EQUIP.P/IND.ACUCAREIRAS LTDA	998.277.861-72	R\$ 15.000,00
Classe III	ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A	13.091.683/0001-81	R\$ 756,03
Classe III	BONESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	56.612.922/0001-04	R\$ 15.000,00
Classe III	BURGER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	51.465.854/0001-84	R\$ 15.000,00
Classe III	CASARINI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	63.076.863/0001-62	R\$ 15.000,00
Classe III	CENTRALTEC USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	70.987.763/0001-53	R\$ 15.000,00
Classe III	COFECORT FERRRAMENTAS LTDA	61.749.669/0001-75	R\$ 1.570,00
Classe III	CONCEICAO CONSTRUTORA & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	04.229.424/0001-83	R\$ 15.000,00
Classe III	COOP DOS PLANT DE CANA DO OESTE DO EST DE S PAULO	71.320.915/0001-22	R\$ 783,34
Classe III	DEDINI REFRATARIOS LTDA	48.170.757/0001-50	R\$ 1.489,18
Classe III	DHL EXPRESS BRASIL LTDA	58.890.252/0001-13	R\$ 77,46
Classe III	EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA	54.383.500/0001-89	R\$ 15.000,00
Classe III	ERB MG ENERGIAS S.A	15.419.901/0001-90	R\$ 15.000,00
Classe III	FA SERVICE IND.E COM.DE EQUIPS.INDUSTRIAIS LTDA	06.927.444/0001-53	R\$ 15.000,00
Classe III	FABRICADORA DE BOMBAS IND.E COMERCIO LTDA.	61.381.240/0001-78	R\$ 15.000,00
Classe III	FERRUSI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	02.114.381/0001-65	R\$ 5.502,00
Classe III	G2 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	04.934.850/0001-18	R\$ 15.000,00
Classe III	GERDAU AÇOS LONGO S/A		R\$ 23,07
Classe III	GEVISA S.A.	68.059.674/0001-03	R\$ 15.000,00
Classe III	GLOBO COM. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	09.521.702/0001-95	R\$ 13.097,65
Classe III	GOTHERMA ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA	01.198.724/0001-54	R\$ 15.000,00
Classe III	HEROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.188.443/0001-75	R\$ 15.000,00
Classe III	HOWDEN SOUTH AMERICA VENT. E COMPR. IND. COM. LTDA	01.094.363/0001-04	R\$ 15.000,00
Classe III	HSBC BANK BRASIL S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 15.000,00
Classe III	INDUSTRIA METALUGICA MULTIART LTDA.		R\$ 15.000,00
Classe III	JM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		R\$ 60,00
Classe III	JOSÉ ANTONIO MARDEGAN		R\$ 198,00
Classe III	L A M - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	08.092.778/0001-80	R\$ 15.000,00
Classe III	MANETONI DIST. PROD. SID. IMP. EXP. LTDA	49.795.800/0015-30	R\$ 5.720,52
Classe III	MARCO A.P.BOMBONATO	02.571.252./0001-04	R\$ 3.255,00
Classe III	MARTINI COMERCIO E IMOPRTAÇÃO LTDA.		R\$ 203,00
Classe III	MASCOTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.730.778/0001-21	R\$ 15.000,00
Classe III	MASSA FALIDA DO BANCO BVA	32.254.138/0001-03	R\$ 15.000,00
Classe III	Massa Falida do Banco BVA S/A	32.254.138/0001-03	R\$ 15.000,00
Classe III	METALCURY FUNDICAO INDUSTRIAL LTDA	02.281.242/0001-26	R\$ 15.000,00
Classe III	MOLYPLAST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	96.576.301/0001-37	R\$ 719,50
Classe III	NEOLIDER COM. IMPORT. E EXPORT. DE ACOS LTDA	07.801.105/0001-99	R\$ 15.000,00
Classe III	NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	03.067.942/0001-85	R\$ 15.000,00
Classe III	NTC SERVICOS LTDA	00.453.246/0001-19	R\$ 8.114,80
Classe III	OKUBO MERCANTIL - PROD P/ FIX, ELEV E COB. LTDA.	55.965.149/0001-05	R\$ 15.000,00
Classe III	OXI MAQ.COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EQUIPTOS LTDA	38.875.597/0001-90	R\$ 33,00
Classe III	Oxipira Aut. Ind. E Com. De Máq. Ind. Ltda	53.392.387/0001-35	R\$ 2.431,80
Classe III	OXIPIRA AUTOMACAO IND E COM.MAQ.INDUSTRIAIS LTDA	53.392.387/0001-35	R\$ 2.431,80
Classe III	OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA	16.685.196/0002-16	R\$ 2.222,00
Classe III	PALACIO DAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA	68.422.419/0002-56	R\$ 6.849,38
Classe III	PERMETAL S/A. METAIS PERFURADOS	61.139.192/0001-06	R\$ 15.000,00
Classe III	POURON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA		R\$ 15.000,00
Classe III	PROTECTA EXPURGO SANEAMENTO LTDA	10.885.008/0001-36	R\$ 505,84
Classe III	R.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	12.132.878/0001-60	R\$ 3.587,36
Classe III	RENNER HERRMANN SA	92.690.700/0002-54	R\$ 7.744,78
Classe III	Rolf Talys Osorski Santiago	998.277.861-72	R\$ 15.000,00
Classe III	SALGUEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	62.490.255/0001-37	R\$ 15.000,00
Classe III	SAMPAIO FERRO E ACO LTDA	90.755.224/0001-04	R\$ 15.000,00

Classe	Nome do credor	CPF / CNPJ	Valor
Classe III	SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA	07.981.751/0001-85	R\$ 15.000,00
Classe III	Santa Vitoria Açúcar e Álcool Ltda	07.981.751/0001-85	R\$ 15.000,00
Classe III	SANTIN - EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	05.134.355/0001-97	R\$ 15.000,00
Classe III	SERTEMIL SERVS. DE MAQS E MONTS INDUSTRIAIS LTDA	46.950.226/0001-54	R\$ 15.000,00
Classe III	SIDERURGICA BARRA MANSA SA	60.892.403/0006-29	R\$ 15.000,00
Classe III	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A	42.956.441/0001-01	R\$ 15.000,00
Classe III	SPD MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	57.267.650/0001-15	R\$ 5.902,52
Classe III	SPECIAL STEEL COMERCIAL DE ACOS E METAIS LTDA.	05.968.135/0001-69	R\$ 15.000,00
Classe III	TECEN COMERCIAL LTDA	02.149.043/0001-69	R\$ 15.000,00
Classe III	TECNIT - TECNOLOGIA EM ISOLAMNETO TERMICO LTDA.		R\$ 15.000,00
Classe III	TRANSPORTADORA FRETAO LTDA	00.203.489/0001-07	R\$ 15.000,00
Classe III	TRANSPORTADORA RAPIDO SERTAOZINHO LTDA	08.739.680/0001-71	R\$ 9.649,89
Classe III	TRF SERTAOZINHO TRANSPORTES LTDA	10.875.020./0001-60	R\$ 7.162,08
Classe III	TUBOS IPIRANGA INC D ECOM LTDA		R\$ 5.809,51
Classe III	TYCO DINACO IND.E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.	03.684.007/0002-49	R\$ 15.000,00
Classe III	VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA		R\$ 15.000,00
Classe III	VENTILADORES BERNAUER S.A.	61.413.852/0005-29	R\$ 15.000,00
Classe III	VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BR LTDA	61.479.002/0001-08	R\$ 949,22
Classe III	WALD E ASSOCIADOS ADVOGADOS	29.550.787/0001-47	R\$ 15.000,00
Classe III	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0039-09	R\$ 13.788,50
Classe IV	ACALAR SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	12.537.822/0001-95	R\$ 12.148,00
Classe IV	AGE-TEC COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	08.167.998/0001-25	R\$ 1.800,00
Classe IV	ALAN SANTINHO - ME	09.319.268/0001-65	R\$ 4.110,00
Classe IV	ALBERON MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA ME		R\$ 425,05
Classe IV	ARMO-MAXIBRAS - COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA. - ME	08.790.292/0001-15	R\$ 1.192,50
Classe IV	CARREIRA MARTINS LOC. E OP. DE EQUIP. LTDA EPP	08.459.525/0001-00	R\$ 128,45
Classe IV	COMPLIANCE IT INFORMATICA LTDA - ME	10.586.963/0001-72	R\$ 1.233,30
Classe IV	CORREA & CORREA EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA - ME	01.788.216/0001-26	R\$ 15.000,00
Classe IV	DAP DA COSTA ACESS. E SERV. PARA VEICULOS - ME	15.367.210/0001-90	R\$ 160,00
Classe IV	DORIEDSON & CAROLINA TINTAS LTDA - ME	10.268.687/0001-02	R\$ 124,00
Classe IV	ELZA HONORATO MARCHEZINI - EPP	03.924.496/0001-88	R\$ 3.560,00
Classe IV	FENIOR COMERCIAL E DISTR. DE FERRAGENS LTDA - EPP	60.510.393/0001-05	R\$ 105,00
Classe IV	FREITAS & MORILA LTDA. ME		R\$ 43,00
Classe IV	GUINDASTES TRIANGULO LTDA - EPP	41.687.757/0001-82	R\$ 15.000,00
Classe IV	J.R..CARTUCHOS LTDA. ME		R\$ 40,00
Classe IV	LOKAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	64.957.897/0001-29	R\$ 15.000,00
Classe IV	LOPES & MARRICHI ENGENHARIA LTDA - ME	21.610.740/0001-10	R\$ 7.237,50
Classe IV	LUIS HENRIQUE VIEIRA - ME	04.357.368/0001-62	R\$ 4.907,90
Classe IV	M.M. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - M	19.741.670/0001-97	R\$ 381,89
Classe IV	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ANGELO E OLIVIO LTDA ME		R\$ 95,00
Classe IV	MONGEL- VENDS. REP. E LOC. DE GUINS LTDA - ME	06.172.337/0001-62	R\$ 15.000,00
Classe IV	PROATIVA EPI'S LTDA. ME		R\$ 24,00
Classe IV	REYPEL TRANSPORTES LTDA ME	03.590.186/0001-74	R\$ 3.666,00
Classe IV	SERBEMAQ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP	08.488.428/0001-37	R\$ 3.307,35
Classe IV	SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP	07.034.190/0001-07	R\$ 15.000,00
Classe IV	TATIANA ALVES BERTANHA - ME	17.096.859/0001-49	R\$ 378,05
Classe IV	TRANSRAPIDO FIGUEIREDO LTDA - ME	07.556.769/0001-30	R\$ 1.948,40
		total =	R\$ 949.143,31

PAGAMENTOS A CREDORES EM DEZEMBRO/2019		ANEXO 3
Classe	Credor	Valor
Classe I - Trabalhista	ROLF THALYS OSORSKI SANTIAGO	R\$ 5.892,58
Classe I - Trabalhista	SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	R\$ 126,28
Classe I - Trabalhista	BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 126,28
Classe I - Trabalhista	ROMERO LOPES & RABELO ADV. ASSOCIADOS	R\$ 75,77
Classe II - Garantia Real	HSBC BANK BRASIL S.A.	R\$ 257.618,42
CLASSE III - Quirografário	ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA	R\$ 3.515,17
CLASSE III - Quirografário	BONESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 1.009,52
CLASSE III - Quirografário	ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA	R\$ 1.814,99
CLASSE III - Quirografário	ERB MG ENERGIAS S.A	R\$ 1.718,74
CLASSE III - Quirografário	FA SERVICE IND.E COM.DE EQUIPS.INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 753,39
CLASSE III - Quirografário	GEVISA S.A.	R\$ 1.440,01
CLASSE III - Quirografário	HSBC BANK BRASIL S.A.	R\$ 14.416,70
CLASSE III - Quirografário	MASCOTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.532,52
CLASSE III - Quirografário	MASSA FALIDA - BANCO BVA S/A	R\$ 1.359,34
CLASSE III - Quirografário	NEOLIDER COM. IMPORT. E EXPORT. DE ACOS LTDA	R\$ 1.633,45
CLASSE III - Quirografário	SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA	R\$ 870,45
CLASSE III - Quirografário	SANTIN - EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 1.361,25
CLASSE III - Quirografário	SERTEMIL SERVS. DE MAQS E MONTS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.762,92
CLASSE III - Quirografário	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A	R\$ 980,83
CLASSE III - Quirografário	TECEN COMERCIAL LTDA*	R\$ 877,18
CLASSE III - Quirografário	TECNIT - TECNOLOGIA EM ISOLAMENTO TERMICO LTDA	R\$ 38,97
Total =		R\$ 301.924,75

PAGAMENTOS A CREDORES EM DEZEMBRO/2019			ANEXO 4
Classe	Credor	CPF / CNPJ	Valor
Classe I - Trabalhista	ADEMIR ANTONIO MORELLO	104.653.508-01	R\$ 20.241,21
Classe I - Trabalhista	ADVOCACIA JOAO ARMANDO TORTORELLI	08.668.064/0001-77	R\$ 21.028,30
Classe I - Trabalhista	ARMANDO LOPES LOUZADA JUNIOR	217.740.378-23	R\$ 20.241,21
Classe I - Trabalhista	JOSE GERALDO DA SILVA	062.268.146-08	R\$ 1.783,57
Classe I - Trabalhista	MARCIO FRANCISCO JAIME	175.447.978-21	R\$ 11.943,06
Classe II - Garan tia Real	HSBC BANK BRASIL S.A.	01.701.201/0001-89	R\$ 17.416.654,02
Classe III - Quirografário	ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA	07.903.169/0001-09	R\$ 35.151,70
Classe III - Quirografário	ANDRÉ FREIRE FUTINKAS	175.926.418-01	R\$ 531,46
Classe III - Quirografário	ARATEC IND.E COM.DE EQUIP.P/IND.ACUCAREIRAS LTDA	08.853.468/0001-30	R\$ 1.728,63
Classe III - Quirografário	ARAUNA AGROINDUSTRIAL LTDA	07.223.297/0001-01	R\$ 31.550,41
Classe III - Quirografário	BONESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	56.612.922/0001-02	R\$ 136.876,16
Classe III - Quirografário	BURGER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	51.465.854/0001-84	R\$ 53.725,33
Classe III - Quirografário	CASARINI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	63.076.863/0001-62	R\$ 519,75
Classe III - Quirografário	CENTRALTEC USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	70.987.763/0001-53	R\$ 63.314,55
Classe III - Quirografário	COMPANHIA METALURGICA PRADA	56.993.900/0028-51	R\$ 165.000,45
Classe III - Quirografário	CONCEICAO CONSTRUTORA & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	04.229.424/0001-83	R\$ 13.268,33
Classe III - Quirografário	ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA	53.224.127/0005-84	R\$ 18.149,90
Classe III - Quirografário	EQUIPE INDUSTRIA MECANICA LTDA	54.383.500/0001-89	R\$ 146.874,56
Classe III - Quirografário	ERB MG ENERGIAS S.A	15.419.901/0001-90	R\$ 17.187,40
Classe III - Quirografário	FA SERVICE IND.E COM.DE EQUIPS.INDUSTRIAIS LTDA	06.927.444/0001-53	R\$ 7.533,90
Classe III - Quirografário	FABRICADORA DE BOMBAS IND.E COMERCIO LTDA.	61.381.240/0001-78	R\$ 666,77
Classe III - Quirografário	GENERAL CHAINS DO BRASIL LTDA	00.994.571/0001-99	R\$ 165.000,00
Classe III - Quirografário	GEVISA S.A.	68.059.674/0001-03	R\$ 131.279,79
Classe III - Quirografário	GOTHERMA ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA	01.198.724/0001-54	R\$ 83.330,12
Classe III - Quirografário	HEROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.188.443/0001-75	R\$ 6.931,83
Classe III - Quirografário	HOWDEN SOUTH AMERICA VENT. E COMPR. IND. COM. LTDA	01.094.363/0001-04	R\$ 506,28
Classe III - Quirografário	HSBC BANK BRASIL S.A.	01.701.201/0001-89	R\$ 72.083,50
Classe III - Quirografário	IMEFER INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA	61.383.758/0001-40	R\$ 15.000,00
Classe III - Quirografário	IMEFER INDUSTRIAL MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA	61.383.758/0001-40	R\$ 150.000,00
Classe III - Quirografário	INDUSTRIA METALURGICA MULTIART LTDA	60.632.858/0001-09	R\$ 145.663,85
Classe III - Quirografário	L A M - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	08.092.778/0001-80	R\$ 1.816,44
Classe III - Quirografário	MASCOTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.730.778/0001-21	R\$ 25.325,20
Classe III - Quirografário	MASSA FALIDA - BANCO BVA S/A	32.254.138/0001-03	R\$ 10.874,72
Classe III - Quirografário	MASSA FALIDA DO BANCO BVA	32.254.138/0001-03	R\$ 20.390,16
Classe III - Quirografário	METALCURY FUNDICAO INDUSTRIAL LTDA	02.281.242/0001-26	R\$ 2.824,05
Classe III - Quirografário	NEOLIDER COM. IMPORT. E EXPORT. DE ACOS LTDA	07.801.105/0001-99	R\$ 16.334,50
Classe III - Quirografário	NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA	03.067.942/0001-85	R\$ 50.506,00
Classe III - Quirografário	OKUBO MERCANTIL - PROD P/ FIX, ELEV E COB. LTDA.	55.965.149/0001-05	R\$ 4.588,52
Classe III - Quirografário	PERMETAL S/A. METAIS PERFURADOS	61.139.192/0001-06	R\$ 61.977,01
Classe III - Quirografário	POLIRON CABOS ELETRICOS ESPECIAIS LTDA	61.276.754/0001-63	R\$ 537,12
Classe III - Quirografário	SALGUEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	62.490.255/0001-37	R\$ 605,00
Classe III - Quirografário	SAMPAIO FERRO E ACO LTDA	90.755.224/0012-59	R\$ 138.076,65
Classe III - Quirografário	SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA	07.981.751/0001-85	R\$ 138.684,18
Classe III - Quirografário	SANTIN - EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	05.134.355/0001-97	R\$ 13.612,50
Classe III - Quirografário	SERTEMIL SERVS. DE MAQS E MONTS INDUSTRIAIS LTDA	46.950.226/0001-54	R\$ 37.629,20
Classe III - Quirografário	SIDERURGICA BARRA MANSA SA	60.892.403/0006-29	R\$ 150.000,00
Classe III - Quirografário	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A	42.956.441/0001-01	R\$ 9.808,30
Classe III - Quirografário	SPECIAL STEEL COMERCIAL DE ACOS E METAIS LTDA.	05.968.135/0001-69	R\$ 1.276,00
Classe III - Quirografário	TECEN COMERCIAL LTDA	02.149.043/0001-69	R\$ 8.771,80
Classe III - Quirografário	TECVAL S/A VALVULAS INDUSTRIAIS	45.559.010/0001-08	R\$ 165.000,00
Classe III - Quirografário	TRANSPORTADORA FRETAO LTDA	00.203.489/0001-07	R\$ 53.320,62
Classe III - Quirografário	TYCO DINACO IND.E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.	03.684.007/0002-49	R\$ 1.856,25
Classe III - Quirografário	VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	47.868.716/0001-79	R\$ 103.260,36
Classe III - Quirografário	VENTILADORES BERNAUER S.A.	61.413.852/0005-29	R\$ 61.001,82
Classe III - Quirografário	WALD E ASSOCIADOS ADVOGADOS	29.550.787/0001-47	R\$ 502,33
Classe IV ME e EPP	CORREA & CORREA EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA - ME		R\$ 17.919,43
Classe IV ME e EPP	GUINDASTES TRIANGULO LTDA - EPP	41.687.757/0001-82	R\$ 46.404,12
Classe IV ME e EPP	JULIANA ARID - ME	10.746.164/0001-16	R\$ 15.692,65
Classe IV ME e EPP	MOISES BIANCHI MACHADO - ME	14.578.315/0001-25	R\$ 20.710,27
Classe IV ME e EPP	MONGEL- VENDS. REP. E LOC. DE GUINS LTDA - ME	06.172.337/0001-62	R\$ 1.329,28
Classe IV ME e EPP	SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP	07.034.190/0001-07	R\$ 72.045,88
Total =			R\$ 20.206.446,38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2016.0000619442

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2048021-17.2016.8.26.0000, da Comarca de Sertãozinho, em que é agravante HSBC BANK BRASIL SA – BANCO MULTIPLO, são agravados USINA SANTA ELISA S/A, ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA e ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA..

ACORDAM, em 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ALBERTO GARBI (Presidente sem voto), CLAUDIO GODOY E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 24 de agosto de 2016.

Fabio Tabosa
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravante: HSBC Bank Brasil S/A. – Banco Múltiplo

Agravadas: Usina Santa Elisa S/A., Zanini Equipamentos Pesados Ltda. e Zanini Indústria e Montagens Ltda. (todas em recuperação judicial)

Agravo de Instrumento nº 2048021-17.2016.8.26.0000 – 1ª V. Cível de Sertãozinho

Voto nº 10.873

Recuperação judicial. Remuneração da Administradora Judicial. Acordo com as recuperandas. Impossibilidade. Matéria não sujeita a transação, por não envolver interesse disponível das partes, dizendo respeito diversamente a arbitramento necessariamente judicial, referente ao pagamento de *munus* público desempenhado por auxiliar da Justiça. Inconveniência, ademais, da negociação em tal seara, dadas as funções fiscalizatórias inerentes à Administração. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Hipótese dos autos que comporta entretanto temperamento. Remuneração que já havia sido fixada pelo Juízo em 2% do valor dos créditos sujeitos à recuperação. Manifestação conjunta das recuperandas e da Administradora propondo a alteração para 0,75% do passivo, com sensível redução do valor final e das prestações mensais. Vantagem inegável para as devedoras, com redução do ônus financeiro correspondente e incremento das chances de soerguimento. Decisão judicial que por seu turno, embora tenha expressamente mencionado a homologação do acordo, na prática não se revestiu estritamente dessa natureza, analisando o atendimento dos parâmetros do art. 24, *caput*, da Lei nº 1.101/2005, e assumindo assim conteúdo decisório típico, com valoração da manifestação das partes. Possibilidade de afastamento da referência ao acolhimento do acordo, mantida por outro lado a carga decisória específica no que diz respeito à alteração da remuneração, bem como da forma de pagamento. Manutenção por outro lado da determinação originária de retenção dos 40% finais até o momento da apresentação do relatório final. Inconformismo de um dos credores, voltado à pura e simples anulação da decisão (com retorno integral, portanto, ao critério anterior), que não se justifica. Decisão agravada reformada em tais limites. Agravo de instrumento parcialmente provido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

VISTOS.

Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão reproduzida na fl. 79 deste instrumento (fl. 658 dos autos originários) que, no âmbito de processo relativo a recuperação judicial, homologou acordo entre a Administradora Judicial e as recuperandas, fixando a remuneração da primeira em quantia equivalente a 0,75% do passivo das segundas e nesse sentido reduzindo o valor anteriormente arbitrado na decisão de processamento da recuperação (2% do passivo).

Insurge-se um dos credores, HSBC Bank Brasil S/A. – Banco Múltiplo, sustentando a violação ao disposto no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, que estabeleceria caber exclusivamente ao magistrado a fixação do valor e da forma de remuneração do administrador judicial. Insiste na atuação desse último como fiscal das atividades das recuperandas, afirmando, nesse sentido, que a transação pactuada não poderia ser levada em consideração, ante o conflito de interesses entre as partes que o celebraram. Aponta, por derradeiro, a existência de precedente das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal, no tocante à impossibilidade de a remuneração da Administradora Judicial ser definida em acordo feito com as devedoras. Bate-se, em conclusão, pela anulação da r. decisão agravada.

Deferiu-se o processamento sob a forma de agravo de instrumento, denegando-se todavia o efeito suspensivo pleiteado e dispensando-se outrossim a prestação de informações pelo MM. Juízo *a quo*.

O recurso, que é tempestivo, veio instruído com as peças obrigatórias e com o comprovante de recolhimento das custas de preparo, manifestando-se as agravadas em contrarrazões no prazo legal (fls. 135/142). A Administradora Judicial pronunciou-se a fls. 131/134 pelo não provimento do agravo, enquanto a douta Procuradoria Geral de Justiça, por seu turno, opinou pelo seu provimento (fls. 144/147).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Repita-se: não se está diante da abdicação pelo Juízo da prerrogativa de arbitrar a remuneração, conferindo às recuperandas e à Administradora o poder de determiná-la por ajuste próprio, nem tampouco da aceitação passiva de iniciativa em tal sentido. O que se tem, na essência, é uma proposta das recuperandas de revisão, em termos menos onerosos, do arbitramento judicial *já realizado concretamente*, proposta acolhida pela Administradora, ante o que a hipótese de rejeição beira com o devido respeito a insensatez.

Trata-se apenas de joeirar adequadamente a manifestação conjunta apresentada, retendo-se o conteúdo (aceitável) e descartando-se a forma (inadmissível), para daí extrair as consequências inegavelmente benéficas que se oferecem.

Aliás, não se pode deixar de destacar que, a despeito da equivocada referência textual à *homologação* da manifestação das partes como acordo, de certa forma se aproximou a r. decisão agravada do que ora se preconiza, na medida em que na prática não se limitou a homologar o acordo.

Decisão meramente homologatória, notadamente em matéria de transação, é pronunciamento que na generalidade dos casos não ingressa no mérito da solução apresentada pelas partes, quando muito chegando a um juízo de delibação (normalmente tácito) na verificação da ausência de impedimentos de ordem pública. Justamente por isso é que, não obstante se trate tecnicamente de decisão de mérito, vem referida pela lei processual como hipótese diferenciada de prestação jurisdicional, relativamente à decisão que efetivamente acolhe ou rejeita o pedido inicial (art. 269, I e III, do CPC/73; art. 487, I e III, “b”, do CPC/2015).

No entanto, se observada a r. decisão agravada, nota-se que não se limitou simplesmente a homologar, mas analisou criticamente o conteúdo da manifestação conjunta apresentada, entendendo alinhada a nova proposta de honorários aos referenciais do art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, e com isso realizando efetiva *valoração* daquela.

Nessas condições, faz-se possível a preservação da r. decisão no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

tocante à alteração quantitativa do critério remuneratório (mas sempre reiterando a inadequação em si mesma do ajuste direto entre as recuperandas e a Administradora; eventual questionamento do excesso do valor originário deveria ter sido levada diretamente ao MM. Juízo para eventual revisão), excluindo-se apenas a roupagem homologatória.

Por derradeiro, e na esteira dessa orientação, faz-se um único reparo aos termos da modificação proposta: acolhe-se a redução do percentual em relação ao passivo, bem como o valor unitário das prestações mensais, mas mantem-se a previsão, constante na decisão de processamento da recuperação, de retenção dos 40% finais da remuneração para o momento da prestação de contas e apresentação do relatório final da Administradora.

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao agravo.

FABIO TABOSA

Relator